



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Unidade Requisitante (SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO):	
Dirigente da Unidade Requisitante: PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS	Matrícula :
Responsável pela Demanda: ROBERDAN ROSÁRIO	Matrícula :
E-Mail:	Telefone Fixo: () Telefone Cel: ()
Indicação do membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização	
Fiscalização – Nome: GILMAR SELEIRO DOS SANTOS	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (X)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: Contratação de Profissional para prestação de Serviços de Consultoria Financeira, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu	
DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A justificativa para a contratação de pessoa física ou jurídica, na área de Consultoria financeira se dá pela necessidade que a administração pública, têm em serviços técnicos de amplo conhecimento na área de gestão pública, enfatizando o planejamento da administração, leis de responsabilidade fiscais e acompanhamento dos sistemas federais. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações 14.133/2001, em seu art. 74, inciso III, letra “C” sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 6º, § XIX, estabelece que: <p style="text-align: right;">“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo</p>	

conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/2001, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Resultados Pretendidos:

Indica-se a contratação da proponente JEDAIAS RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 021.826.002-48, residente na Rua Benedito de Oliveira, S/Nº, Nova Esperança, Conjunto Antonio Gomes da Costa, CEP: 68.647-00, Tracuateua/PA, em face da singularidade dos serviços prestados pelo Consultor/Assessor, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é especializado em Gestão municipal e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações 14.133/2001, em seu art. 74, inciso III, letra “C”, objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos está qualificado (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, o profissional, é detentor de notória especialização.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A Pessoa Física acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços para uso Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), como empenho, liquidação, pagamentos, emissão de relatórios contábeis e financeiros, conciliações bancárias e arquivamento das despesas, apresentou toda a documentação a cima especificada.

Requisitos necessários para a contratação:

Comprovação de notória especialização, atestados de capacidade técnica, além de comprovada experiência nos assuntos relacionados a contratação.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:

Ampla pesquisa para ser efetuada a contratação do profissional técnico.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

NÃO SE APLICA

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Viseu, PA 03 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS